



Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2966

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### Presidente do STJ indefere pedido de ANTT sobre transporte de idosos

Com o argumento de que a Constituição Federal assegura o respeito aos contratos firmados entre empresas concessionárias e o poder público e diante da necessidade de sinalizar para os investidores externos que essa determinação deve ser respeitada, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, indeferiu pedido de liminar proposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Na ação, a agência reguladora buscava cassar decisão que isentava a Associação Brasileira das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros (Abrati) de cumprir determinação contida no “Estatuto do Idoso”, ou seja, a reserva de pelo menos duas vagas nas linhas interestaduais. O ministro indeferiu também pedido da União para sustar a mesma liminar da Abrati. Leia abaixo a íntegra da decisão.

“Dinheiro não dá em árvore. Por mais verdes que sejam, as folhas não se transmudam em dólares. Nem nos reais da nossa atual unidade monetária, que exibe uma mulher cega, ar desolado de quem ganhou e logo perdeu a última olimpíada. Não é fácil fazer lei sob as melhores intenções. Nem vale lembrar o Getúlio, soberbo – “a lei, ora a lei...” Oportuno, porém, lembrar o Bismarck, pasmo – “Não me perguntam sobre como se fazem as leis, nem as salsichas. Ora, as leis terão que obedecer sempre à ordem constitucional, à lógica do Estado de Direito Democrático, o qual se funda em valores e em princípios, segundo a idéia de que a democracia há de buscar sempre o melhor para todos”, diz o ministro Edson Vidigal na decisão.

Por tal motivo, conforme assegura o ministro, a lei não pode suprimir o direito de propriedade. E, esta lei, por exemplo, pode estar em confronto com o ato jurídico perfeito. Ou seja, com aquilo que foi legalmente contratado. “Os transportes coletivos, rodoviários, ferroviários, aquaviários, marítimos, aéreos se realizam por ações de empresas mediante contrato de concessão ou permissão do poder público. Essas concessões ou permissões têm prazo de validade, podendo ser canceladas, suspensas, renovadas ou não, tudo conforme os parâmetros de exigências de reciprocamente pactuadas”, diz o ministro.

Mais adiante o presidente do STJ cita o artigo 21 da Constituição Federal, que trata da competência da União. Ele lembra ainda que a Carta Magna prevê a possibilidade do transporte gratuito nos coletivos urbanos dos maiores de 65 anos. “É bom anotar – coletivos urbanos. E é bom atentar que essa disposição, § 2º de um artigo, está vinculada a um comando, o do art. 230 que diz: Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Porém, conforme lembra o ministro Vidigal, “nossas relações econômicas se regem pelas regras do sistema capitalista, da economia de mercado, não sendo lícito ao Estado, em nome de uma obrigação que é sua, confiscar vagas em ônibus ou em qualquer outro meio de transporte, sem a correspondente contrapartida indenizatória”.

E prosseguiu: “Se isso não tem previsão contratual, não está em vigor, não foi pactuado entre a empresa e o Estado; ainda que essa ordem decorra de uma Lei, não está a empresa autorizada, concessionária ou permissionária, obrigada a transportar de graça”.

Na decisão, o ministro lembra a sonegação fiscal: “Um País com tantos problemas como os da sonegação fiscal, da corrupção com o dinheiro público, o das evasões inconfessáveis de bilhões de dólares para os escaninhos ilícitos dos paraísos fiscais; um País precisando de tantos investimentos externos indispensáveis ao enfrentamento do desemprego e precisando de desenvolvimento econômico, não pode cochilar nesse tema de respeito aos contratos.”

### Paciente com câncer de pulmão continua com direito a medicamento importado gratuito

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, negou ao Estado de São Paulo o pedido para suspender decisão que determinou o fornecimento gratuito do medicamento Gefitinib a Célia Casseb Nahuz. A decisão garante o direito da paciente, portadora de câncer no pulmão, a receber gratuitamente o medicamento, cujo nome comercial é Iressa.

O advogado de Célia Casseb alegou ser o remédio a única alternativa capaz de amenizar os efeitos de sua doença crônica, uma vez que a quimioterapia não lhe estava mais sendo eficaz. Argumentou que, por não ter condições financeiras para custear o tratamento, a negativa de fornecimento do medicamento equivaleria “a uma sentença condenatória”, pois sua não-administração poderia conduzi-la a uma metástase, com falência múltipla de órgãos.

No pedido de suspensão de segurança, o Estado de São Paulo alegou que o Gefitinib não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que faz com que sejam ignoradas as consequências de sua absorção pelo organismo humano. Afirmou que o medicamento ainda não foi aprovado pela unanimidade da comunidade internacional e que seu uso não seria permitido no Brasil porque a Lei nº 6.360/76 proíbe a exposição à venda e o consumo no país de medicamentos importados antes de registro no Ministério da Saúde.

Sustentou também que o indeferimento do pedido poderia gerar um efeito multiplicador, fazendo com que outras pessoas ingressassem no Judiciário com o mesmo pleito. Alegou, ainda, não ser Célia Casseb participante do programa “Acesso Expandido”, o qual garante a pacientes graves que não dispõem de alternativas terapêuticas nacionais o acesso a novas drogas, desde que tenham autorização expressa no Ministério da Saúde.

Em sua decisão, o ministro Edson Vidigal afirmou não ter visto, no caso examinado, nenhuma potencialidade de lesão aos bens jurídicos a serem protegidos por eventual concessão de medida como a suspensão de segurança: relevante interesse público, grave lesão à ordem, à saúde, à economia e à segurança públicas. Sustentou que a decisão do Tribunal de Justiça do Estado São Paulo (TJSP) de conceder medida de segurança em favor da paciente privilegiou a vida, protegendo, dessa forma, o bem jurídico mais importante que existe. “Diante da gravidade

do caso concreto, não antevejo, no simples fato de inexistir registro do medicamento no Ministério da Saúde, ameaça de lesão e à ordem ou à saúde pública", destacou. "Tampouco resta ameaçada, por isso, a saúde da impetrante, haja vista que a decisão condiciona o fornecimento à prescrição médica, e pela prescrição do medicamento, responde o médico requisitante."

O ministro lembrou que, como dispõe a Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado. "Nesse contexto, não há como concluir que o fornecimento do medicamento a uma única paciente possa causar lesão de consequências significativas e desastrosas à economia do Estado de São Paulo."

O presidente do STJ destacou ainda que o efeito multiplicador alegado no pedido de suspensão de segurança é "meramente hipotético", uma vez que o Estado de São Paulo não demonstrou qualquer indício de que tivessem sido ajuizadas outras ações com igual pretensão.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003083-4  
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
IMPETRADOS: COORDENADORA DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Maria das Graças Barbosa Soares, contra atos da Coordenadora de Pessoal do Governo do Estado de Roraima e do Defensor Público-Geral do Estado de Roraima.

Alega a impetrante, em síntese, que:

- a) É defensora pública do Estado de Roraima;
- b) Requer ao Defensor Público-Geral, a concessão de anuênios, porém, em razão da Defensoria Pública não ter independência administrativa-financeira, o mesmo avocou Parecer Jurídico da SEAD, dando origem ao Processo n° 03633/04-77, que culminou no Parecer n° 437/2004/DINLEPE/CPG/SEAD, parecer esse acatado pela Coordenadora de Pessoal do Governo do Estado de Roraima ao negar seu requerimento;
- c) Com o indeferimento, a Ilma. Coordenadora de Pessoal do Governo do Estado de Roraima infringiu a Lei n° 37/2000 e causou prejuízos materiais a impetrante, com a perda da ordem de 16% (dezesseis por cento) mensais, em seus vencimentos;
- d) O seu direito está devidamente comprovado conforme certidão juntada aos autos (fl. 70);
- e) Estão demonstrados o direito líquido e certo, assim como o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Requer que seja concedida a ordem para determinar às autoridades coatoras que:

- a) liminarmente, torne nulo o parecer da DINLEPE N° 437/2004/DINLEPE/CPG/SEAD, de 16/06/2004 e conceda os anuênios a que faz jus a impetrante, nos termos da Lei Complementar n° 37/2000;
- b) ao final, a concessão da segurança em definitivo, para confirmar o pedido liminar, com o pagamento dos valores correspondentes aos anuênios devidos.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que "a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*." (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbrar a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, "A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade" (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003085-9  
Impetrante: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO  
Advogado: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE  
1º Impetrado: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.  
2º Impetrado: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DECISÃO

FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrava Mandado de Segurança contra atos dos Exmos. Srs. Secretários de Estado da Segurança e da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- aprovado em todas as fases do concurso público para preenchimento de vagas nos quadros da Polícia Civil deste Estado, foi nomeado e tomou posse no cargo de Agente Carcerário de Polícia Civil, categoria NIPC-510, classe A, nível I, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública;

- recebeu ordem verbal para se apresentar, junto com os demais Agentes Carcerários empossados, à Secretaria de Justiça e Cidadania de Roraima, a fim de desempenhar suas funções naquela instituição, quando, no seu entendimento, deveria ter sido cedido formalmente àquele órgão e não verbalmente, como ocorreu;

- após a controvérida cessão, está exercendo suas funções na Cadeia Pública de Boa Vista desde 20 de julho do corrente ano;

- o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública se nega a expedir as carteiras funcionais dos Agentes Carcerários, alegando que não estão subordinados à sua Secretaria, mas sim à de Justiça e Cidadania;

- erroneamente, o Secretário da Justiça e Cidadania encaminhou para todos os Agentes Carcerários ficha para preenchimento de dados, a fim de emitir as respectivas carteiras funcionais;

- os atos inquinados de ilegais são facilmente comprovados diante da cessão verbal dos Agentes Carcerários para a Secretaria de Justiça e Cidadania;

- sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado ao primeiro impetrado que promova a imediata expedição de sua carteira funcional e, ao segundo impetrado, que se abstenha de fazê-lo por não ter legitimidade para tal. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, para julgar procedente a segurança pleiteada.

É o relatório, passo a decidir:

A concessão de medida liminar está subordinada à presença simultânea de dois requisitos essenciais, quais sejam: a relevância do fundamento e a possibilidade da medida (a segurança) se tornar ineficaz, caso venha a ser concedida.

No presente caso, apresenta-se razoável o *fumus boni iuri*, pressuposto que restou evidenciado nas razões jurídicas apresentadas pelo impetrante; porém, em relação ao *periculum in mora*, no presente caso, não há como se admitir sua ocorrência, uma vez que o impetrante não demonstrou, pelo menos por enquanto, a possibilidade de ocorrência de dano irreversível a comprometer o resultado de um possível julgamento favorável a seu pedido, além de estar evidente a possibilidade de reversão do ato guerreado, quando do julgamento final do presente *writ*.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no excerto abaixo transscrito, mormente o da Superior Corte de Justiça:

**116029542 – PROCESSUAL CIVIL – MARCA ALL STAR – REGISTRO – NOTORIEDADE – CONVENÇÃO DE PARIS – MEDIDA CAUTELAR – RECURSO ESPECIAL – EFEITO SUSPENSIVO – LIMINAR – PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA** – A ausência do *periculum in mora*, evidenciada pela constatação de que a decisão recorrida não produzirá os efeitos nocivos imaginados pela parte, é suficiente para determinar o insucesso do pleito cautelar. (STJ – MC 5714 – RJ – 3ª T. – Rel. p/ o Ac. Min. Antônio de Padua Ribeiro – DJU 02.06.2003 – p. 00294)

**139044049 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA – INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS** – Os requisitos inerentes à concessão de medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devem estar presentes de forma concomitante. Ausente um dos requisitos, inadmissível se torna a concessão. (TJMG – AG 000.319.262-2/00 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 27.05.2003)

**50016208 – LIMINAR EMAÇÃO CAUTELAR – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO** – Em sede de medida cautelar, ausente um dos requisitos processuais obrigatórios para a concessão da tutela liminar, qual seja, o fundado receio de dano de difícil reparação, impossível conceder-se a medida pretendida pelos agravantes. (TJMT – AI 44765/2002 – 3ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando de Almeida Perri – J. 02.04.2003)

Não restando, assim, evidenciado o pressuposto do perigo de ineficácia da ordem mandamental, necessário à concessão de liminar em mandado de segurança, indefiro-a.

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora; após, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de seu douto Representante.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004.

**Des. Robério Nunes – Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002965-3  
IMPETRANTES: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E OUTROS  
ADVOGADOS: MARIA DO ROSÁRIO A. COELHO E OUTRO  
IMPETRADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

1. Defiro o requerimento de fl. 251.
2. Intime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.
3. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 596** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar da Reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 13.09.2004.

**N.º 597** – Ceder ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem ônus para este Poder, o servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### DIRETORIA GERAL

#### **Diretora Geral**

Expediente do dia 13/09/04

Procedimento Administrativo nº 1753/04  
Origem: Luiz Augusto Fernandes  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1762/04**

Origem: Jenuário Barbosa da Silva  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1773/04**

Origem: Marinilza Porto Sampaio  
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	SEXTO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Auto Posto Mucajá Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Marcos Antônio Fernandes da Silva
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 30.06.2004.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de maio de 2004.

**EXTRATOS DE TERMOS DE ACORDO**

<b>Nº DO ACORDO:</b>	003/2004
<b>OBJETO:</b>	Permuta de informações, sem contratapartida pecuniária, com a empresa Saraiva S/A - Livreiros Editores.
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de agosto de 2004.
<b>Nº DO ACORDO:</b>	004/2004
<b>OBJETO:</b>	Disponibilização, pelo Detran/RR, a título gratuito, do serviço de acesso remoto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH).
<b>VIGÊNCIA:</b>	24 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE  
JUSTIÇA MÓVEL**

Processo n.º 867/04

Ação: Execução por quantia certa

Exeqüente: Jânio Quadro Alves Silva

Executado: DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O exeqüente requereu a execução do acordo homologado nestes Autos.

Regularmente tramitada a lide, em fls. 12 e 13 postulou-se a extinção do feito por satisfeita obrigação e deu-se a quitação. Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil.

Recolha-se o mandado de fls. 11.

Arquivem-se após o trânsito em julgado.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Marcelo Mazur  
Juiz Substituto

Processo n.º 207/04

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L.S.A.A. E OUTRA

Executado: FRANZ BARBOSA ALCÂNTARA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Os exeqüentes requereram a execução do acordo homologado nestes Autos.

Regularmente tramitada a lide, em fls. 23 a 25 postulou-se a extinção do feito por satisfeita obrigação e deu-se a quitação.

Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado.  
P. R. I.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Marcelo Mazur  
Juiz Substituto

Processo n.º 3509/03

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L.E.S.S.

Executado: MARCELO SAGICA SALDANHA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o acordo de fls. 21/23, acolho o parecer ministerial de fls. 32, homologando o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269, III, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente feito, com análise de mérito, determinando, após anotações necessárias, certificado o trânsito em julgado, arquivar-se o feito na Secretaria da Justiça Móvel, onde ficará a disposição das partes para eventual interesse de revisão ou execução no Juízo competente. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.  
P. R. I. e C.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 3469/03

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: E.A.J.C. E OUTROS

Executado: JOÃO QUELIS S. DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o acordo de fls. 32/33, acolho o parecer ministerial de fls. 35, homologando o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269, III, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente feito, com análise de mérito, determinando, após anotações necessárias, certificado o trânsito em julgado, arquivar-se o feito na Secretaria da Justiça Móvel, onde ficará a disposição das partes para eventual interesse de revisão ou execução no Juízo competente. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.  
P. R. I. e C.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 473/04

Ação: Separação Judicial Consensual

Requerente 1: FRANCISCO ALVES COSTA

Requerente 2: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

I. Em razão do exposto nas fls. 14 e 15 e, tendo em vista o parecer favorável do Parquet (fl. 21), com fundamento no art. 46 da Lei n.º 6.515/77, homologo, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante ele.  
II. Expeçam-se os mandados de averbação que se fizerem necessários.  
P.R.I. e C.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/09/2004

002237AM =>00167  
 002422AM =>00113, 00119, 00124  
 003032AM =>00016, 00022  
 014910GO =>00146  
 006359MA =>00111  
 006594MS =>00014  
 003076PA =>00229  
 009425PB =>00275  
 010924PB =>00080  
 000003RR =>00008, 00146, 00228  
 000005RR-B =>00208  
 000010RR-A =>00147  
 000021RR =>00216  
 000023RR =>00166  
 000025RR-A =>00164  
 000030RR =>00166  
 000031RR =>00154  
 000035RR-B =>00133, 00150, 00152, 00191  
 000037RR =>00166  
 000041RR-E =>00176, 00195  
 000042RR-B =>00009, 00171, 00174, 00175,  
 00233  
 000047RR-B =>00159, 00203, 00204, 00210,  
 00213, 00214  
 000048RR-B =>00082  
 000051RR-B =>00225  
 000052RR =>00146  
 000055RR =>00243  
 000058RR-B =>00287  
 000070RR-B =>00133  
 000072RR-B =>00128  
 000074RR-B =>00020, 00136, 00202  
 000077RR-A =>00244  
 000078RR-A =>00205, 00206, 00230  
 000078RR =>00199, 00266  
 000087RR-B =>00102  
 000091RR-B =>00074  
 000094RR-B =>00147, 00238  
 000101RR-B =>00154, 00180, 00181, 00183,  
 00184, 00191  
 000105RR-B =>00200  
 000105RR =>00078, 00108  
 000106RR-B =>00155  
 000107RR-A =>00092, 00144, 00149, 00156  
 000109RR-B =>00234  
 000110RR-B =>00172  
 000110RR =>00109  
 000111RR-B =>00136, 00202  
 000113RR-B =>00228  
 000114RR-A =>00195  
 000118RR-A =>00064, 00146, 00197  
 000118RR =>00017, 00023  
 000119RR-A =>00101, 00116, 00123, 00140  
 000120RR-B =>00088, 00275  
 000124RR-B =>00091, 00216, 00253  
 000125RR =>00188  
 000126RR-B =>00115, 00273  
 000130RR =>00016, 00022, 00208, 00238  
 000131RR =>00168  
 000133RR =>00117  
 000135RR-B =>00153, 00167  
 000138RR-A =>00195  
 000138RR =>00233  
 000139RR-B =>00056, 00070, 00073, 00080  
 000140RR =>00298, 00300  
 000141RR-A =>00110  
 000142RR-B =>00116, 00123  
 000144RR-A =>00091, 00149, 00216, 00253  
 000144RR-B =>00231, 00232  
 000145RR =>00059, 00089, 00093  
 000149RR-A =>00125, 00219  
 000149RR =>00127, 00231, 00239  
 000151RR-B =>00107  
 000153RR =>00133, 00178  
 000154RR-A =>00101

000154RR =>00006  
 000155RR-A =>00173  
 000155RR-B =>00040, 00245, 00264,  
 00281, 00297  
 000156RR =>00201, 00217  
 000157RR-B =>00207  
 000157RR =>00142  
 000160RR-B =>00075  
 000160RR =>00137, 00141  
 000162RR-A =>00135, 00218  
 000163RR =>00006, 00176  
 000164RR =>00065, 00138  
 000165RR-A =>00062  
 000167RR-A =>00200  
 000168RR-B =>00121  
 000169RR =>00105, 00106, 00117  
 000173RR-B =>00280  
 000176RR =>00270  
 000177RR =>00273  
 000178RR-B =>00046, 00060, 00086  
 000178RR =>00074, 00158, 00163, 00177,  
 00211  
 000179RR =>00142  
 000180RR-A =>00288  
 000182RR-B =>00200  
 000184RR-A =>00049, 00071  
 000185RR-A =>00257  
 000189RR =>00004, 00027, 00076  
 000190RR =>00133, 00172, 00289  
 000192RR-A =>00095  
 000201RR-A =>00077, 00145  
 000203RR =>00074, 00133, 00134, 00155,  
 00158, 00169, 00177, 00192, 00196,  
 00198, 00211, 00235, 00236, 00237  
 000205RR-B =>00094, 00140, 00157  
 000208RR-A =>00021, 00135, 00176, 00256  
 000209RR-A =>00045, 00069, 00099,  
 00151, 00159, 00213, 00214, 00218  
 000209RR =>00025, 00125, 00157, 00158,  
 00165, 00198  
 000213RR-B =>00160, 00222, 00223  
 000214RR-B =>00220  
 000215RR-B =>00131  
 000215RR =>00155, 00235  
 000218RR-A =>00080  
 000221RR-A =>00153  
 000222RR =>00015, 00118, 00120  
 000223RR-A =>00062, 00189, 00226,  
 00227, 00228, 00229  
 000223RR =>00051, 00063, 00134  
 000226RR =>00094, 00140, 00157, 00158  
 000231RR =>00112, 00167, 00230, 00234,  
 00260  
 000233RR =>00079, 00208  
 000237RR =>00126  
 000239RR-A =>00185, 00187  
 000245RR-A =>00143, 00213, 00214, 00215  
 000245RR =>00243  
 000247RR-A =>00081  
 000248RR =>00058, 00066, 00097  
 000250RR-A =>00107  
 000254RR-A =>00143, 00291  
 000257RR =>00096, 00121  
 000260RR =>00085, 00219, 00258  
 000262RR =>00176, 00189, 00229  
 000263RR =>00007, 00140  
 000264RR =>00018, 00125, 00157, 00171,  
 00176, 00193, 00195  
 000269RR =>00157, 00173, 00190, 00195,  
 00240  
 000278RR =>00168, 00169  
 000279RR =>00048, 00057, 00072, 00077,  
 00087, 00114  
 000281RR =>00167, 00230, 00234, 00260  
 000282RR =>00165, 00168, 00172  
 000285RR =>00169  
 000299RR =>00212  
 000305RR =>00068  
 000311RR =>00178, 00179, 00241  
 000319RR =>00178  
 000321RR =>00299  
 000323RR =>00301  
 000327RR =>00152

000331RR =>00174, 00175  
 000336RR =>00212  
 000337RR =>00083, 00112, 00167  
 000344RR =>00019, 00061, 00127  
 000347RR =>00133, 00191  
 000351RR =>00177  
 000352RR =>00170, 00221  
 033816SP =>00094  
 084206SP =>00179, 00182, 00186  
 130524SP =>00160, 00161, 00162, 00194,  
 00209, 00222, 00224  
 133038SP =>00274  
 159205SP =>00013  
 190038SP =>00180  
 196403SP =>00129, 00130, 00131, 00132  
 000220TO =>00067

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001004092493-7

Requerente: V.K.C.N.; Requerido: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001004092267-5

Requerente: H.C.S.; Interditado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001004092261-8

Requerente: H.R.A.; Requerido: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00049 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 23.100,00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### CAUTELAR INOMINADA

00016 - 001003064643-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 11.756,79. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO

00017 - 001004092276-6

Exeqüente: José Fábio Martins da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.541,93. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00018 - 001004092464-8

Exeqüente: Wellen Marcio de Almeida Lima; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 16.543,63. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001004092147-9

Autor: Alessandra França; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00020 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

### ORDINÁRIA

00022 - 001003069176-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 11.756,79. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001004092192-5

Requerente: Sandra Maria da Silva; Requerido: Francisco de Assis da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004092197-4

Requerente: Jose Wellington Ramalho e outros; Requerido: Marcia Stela Bezerra de Menezes Ramalho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004092202-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Itapara Sporting Fishing Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004092468-9

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Requerido: Elton de Castro Lima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.755,00. Adv - Gabriela Feres Branco.

00014 - 001004092473-9

Requerente: Jordao Ajala; Requerido: Ponciano da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Silvano Luiz Rech.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001004092498-6

Requerente: Macson da Silva Tiago => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00006 - 001004092474-7

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001004092432-5  
Requerente: A da Silva Leão; Requerido: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00008 - 001004092279-0  
Exeqüente: Maria Nilza Lucena; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/ A => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 7.447,30. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 001004092488-7  
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### 7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### CURATELA ESPECIAL

00050 - 001004092269-1  
Requerente: Z.O.L.; Curatelado: M.M.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00051 - 001004092281-6  
Autor: E.M.F.; Réu: E.C.G. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 134.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001004092132-1  
Requerente: E.C.C.S.; Requerido: A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 001004092264-2  
Requerente: L.R.S.; Interditado: T.R.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001004092262-6  
Requerente: F.R.L.; Requerido: M.C.N.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00055 - 001004092259-2  
Exeqüente: V.A.R.R.; Executado: E.D.L. => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 941,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00056 - 001004092266-7

Exeqüente: A.C.A.A.; Executado: F.N.A. => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 441,56. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### 8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00023 - 001004092274-1  
Exeqüente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.042,10. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00024 - 001004092283-2  
Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 648.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00025 - 001004092367-3  
Autor: Milena Goes Fernandes; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

#### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 001004092486-1  
Indicado: J.R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001004092478-8  
Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00040 - 001004092256-8  
Autor: Manoel Sousa Fernandes Filho => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00043 - 001004092112-3  
Réu: Antonio Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00044 - 001004092177-6

Réu: Juscelino Schwartzhaupt => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00045 - 001003074178-8  
Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => Processo Cadastrado No Siscom em 10/09/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001004092483-8  
Indicado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001004092439-0  
Requerente: Adomildo da Conceição => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 00028 - 001004092449-9

Requerente: José Neto da Silva => Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001004092430-9

Autuado: Genice Conceição da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001004092428-3

Indiciado: F.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004092127-1

Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004092162-8

Indiciado: A.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001004092251-9

Indiciado: A.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 001004092278-2

Indiciado: R.S.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004092382-2

Indiciado: L.S.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001004092444-0

Autuado: Gilson da Silva Arruda =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001004092357-4

Indiciado: A.B.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Distribuição por Dependência em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004092431-7

Autuado: Pedro Francisco Sena e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001004092164-4

Indiciado: E.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090109-1

Requerente: T.A.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 001004090107-5

Adotando: M.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

## Expediente de 10/09/2004

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â):

Agenor da Silva Correa

## ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001004091740-2

Requerente: F.A.R. e outros; Requerido: M.F.R. =&gt; DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001004087052-8

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos =&gt; Vista ao(s) do requerente prazo de dia(s). Despacho: Ao requerente para, em 10 dias recolher ITCMD, com fulcro no art. 1037 e 1038 do CPC, sob pena de arquivamento do processo. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00059 - 001004087590-7

Requerente: O.S. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Final da decisão... Isto posto, por falecer competência a este juízo, determino o envio dos autos ao Cartório Distribuidor para providenciar a remessa à Justiça federal, dando-se baixa nos registros. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00060 - 001004089459-3

Requerente: Wandna Brito Fernandes Taveira =&gt; Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: A parte autora contradiz acerca da existência de outros parentes, posto que na exordial afirma não haver outros familiares. Todavia, conforme declara o documento de fls. 19, contrapõe-se àquela afirmação. A requerente esclareça a contradição e comprove documentalmente os fatos alegados, ou ainda, promova a citação dos demais parentes. Boa Vista/RR, 10/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP para se manifestar no feito. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00062 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2004, às 11:20 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001002045275-0

Inventariante: Morgana Luma Vieira da Cruz e outros; Inventariado: João Batista Vieira dos Santos => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o representante da Fazenda Pública para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00064 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo, após ao inventariante. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00065 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes juntam original das fls. 07 em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001003061640-2

Requerente: M.N.A.S.; Interditado: M.C.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/10/2004 às 08:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001003063475-1

Requerente: E.S.F.; Interditado: B.R.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001003064225-9

Requerente: M.C.; Interditado: J.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00069 - 001004079477-7

Requerente: F.B.S.; Interditado: E.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 01/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00070 - 001004091766-7

Requerente: I.S.S.; Interditado: M.C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Defiro justiça gratuita; 2 - Designe-se data para interrogatório do interditando; 3 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DECLARATÓRIA

00071 - 001004092173-5

Autor: Dilma Lopes Rodrigues; Réu: Raimundo Alves de Queiroz => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 1 - a parte autora emende a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos autos nº 01 005762-5. Boa Vista/RR, 10/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001004078521-3

Requerente: I.S.P.; Requerido: C.M.M.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001004091767-5

Requerente: F.L.S.S.; Requerido: M.F.D.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Cite-se por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00074 - 001004079185-6

Requerente: A.T.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão da dívida ativa e remeta-a à PGE/RR, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EXECUÇÃO

00075 - 001004087430-6

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 09vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001004089092-2

Autor: L.A.A.; Réu: L.S.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, advertindo o autor que especifique suas provas, e que suas testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. e outros => DECISÃO: Perícia designada para o dia 24/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.; Requerido: C.R.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00079 - 001002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros; Requerido: E.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 58vº, observando-se endereço indicado às fls. 55. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00080 - 001002055421-7

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido sobre o conteúdo de documento de fls. 37. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, José Luciano Henriques de M. Melo.

00081 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00082 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Despacho: Diga o réu sobre o pedido de realização de exame de DNA, após ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00083 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.; Requerido: C.M.F. => DECISÃO: Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico da autora, fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontados da fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido em nome da representante do(a) menor. 02 - Oficie-se o TRE para desconto. 03 - Intime-se o requerido a manifestar-se acerca do laudo pericial. Boa Vista/RR, 10/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00084 - 001002031884-5

Requerente: R.A.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 10/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 001004091782-4

Requerente: A.A.R.B.; Requerido: F.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Designe-se data para audiência de conciliação; 3 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### TUTELA

00086 - 001004089555-8

Tutelante: Ramiro Manoel Tavares; Tutelado: Larissa Dias Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 14. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 08/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 10/09/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Christiany Moreira Almeida**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

#### INDENIZAÇÃO

00133 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Tendo em vista o requerimento de fls. 120, defiro o adiamento pretendido. Comunicações necessárias. BV, 25/08/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha.

00134 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO: Tendo em vista petição de fls. 83/84, defiro o adiamento da audiência. Designar nova data. Intimações necessárias. BV, 31/08/04 Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes a audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 11.11.2004, às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00135 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da realização de perícia médica na Sra. Maria do Rosário A. dos Santos no dia 24.09.04, às 15:00 h, no consultório médico do Dr. Nilo Brandão Neto, sito a rua Capitão Júlio Bezerra, 327, s111, centro. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00136 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros; Réu: Estênio José da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 07/10/2004, às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00137 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência de Conciliação designada para o dia 14/10/2004, às 09:30 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00138 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência de conciliação, designada para o dia 07/10/2004, às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00139 - 001003057246-4

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Ildo Jose Palczykowski => DESPACHO: Designe-se praça do veículo penhorado e avaliado às fls. 29/30 e 37/38, respectivamente. Expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma vez na imprensa oficial, na forma do art. 22, caput e parágrafos, da LEF. Intime-se o devedor, pessoalmente, e respectivo patrono. Oficie-se ao órgão de trânsito, informando-o da constrição, para averbação nos respectivos registros. Oficie-se ao juiz de deprecante, informando-o e solicitando a intimação do credor. Cumpra-se. BV, 30/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00140 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução, redesignada para o dia 19/10/2004, às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Natanael Gonçalves Vieira, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### SUMÁRIO

00141 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefónica Sa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente a audiência de conciliação, designada para o dia 14/10/2004, às 09:00 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### 4AVARA CÍVEL

##### Expediente de 10/09/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### ANULATÓRIA

00142 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 227/228. Providencie o petionante as cópias que acompanharão os ofícios. Oficie-se, B.V., 03/09/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00143 - 001003066533-4

Embargante: Cícero Nunes Júnior; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Nos termos do artigo 134, IV, do CPC, declaro-me impedido. Remetam-se os autos ao juiz substituto. B.V., 31/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 5AVARA CÍVEL

##### Expediente de 10/09/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christinne Fonseca Sampaio**

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Wander do Nascimento Menezes**

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00144 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Despacho - Suspendo o curso do processo como requerido na pedido de fl 103. Boa Vista, 20/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## CAUTELAR INOMINADA

00145 - 001004089077-3

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## DECLARATÓRIA

00146 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humid e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

## EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001002042082-3

Embargante: Fazenda Castelão S/A; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO - Determino o desentranhamento da petição de fls. 751/754, devendo a mesma ser juntada aos autos de execução. Assim cumpra-se o item 3 do despacho de fl.739. Boa Vista 13/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00148 - 001004092057-0

Embargante: Silvania Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Apense-se ao processo principal. Após, retorne-se conclusos. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00149 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 159/160, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00150 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse do prosseguimento do feito. Boa Vista, 25/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes.

00151 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00152 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição fls. 131/139. Boa Vista, 23/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00153 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 336/340, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00154 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 256/257, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00155 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho - Suspendo o curso do processo como requerido na pedido de fl 103. Boa Vista, 20/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00156 - 001001006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00157 - 001001006969-7

Exequente: Sandro Barbosa Silva; Executado: Izaldes Salles Maciel => Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse do prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00158 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => DESPACHO - Redesignar. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha.

00159 - 001003062611-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00160 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00161 - 001004087918-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00162 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00163 - 001004091707-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00164 - 001004092123-0

Exequente: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00165 - 001003074981-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => SENTENÇA - Por isso, não vislumbro

qualquer motivo para deferir o requerimento de fl.194. Como houve pagamento do débito, impõe-se extinguir o processo. Face o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno os executados ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00166 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => DESPACHO - Oficie-se ao Juizo Deprecado informando o pagamento das custas judiciais da carta precatória (fls. 149/151) Boa Vista, 31/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

#### INDENIZAÇÃO

00167 - 001003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho - Pagas as custas ou extraídas certidão da dívida ativa arquiva-se. Boa Vista, 16/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

#### MONITÓRIA

00168 - 001002051902-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*VERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00169 - 001003070246-7

Autor: Sirlei Aparecida Biachi; Réu: Francisca Gerlandia Barbosa => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00170 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO- Faculto a parte autora a emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 02/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ORDINÁRIA

00171 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 177v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00172 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Observo que à fl. 209 há um auto de arrematação referente a uma équa quarto de milha no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que não foi considerado quando da atualização realizada às fls. 258/260. Assim, remetam-se estes autos novamente à Contadoria para a correta atualização. Intime-se o executado conforme item 3 de fl. 243 no endereço constante à fl. 254. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00173 - 001002047207-1

Autor: Rogério Miranda; Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00 (quinquinhos reais). Boa Vista, 10.09.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

00174 - 001003072194-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Intime-se o advogado da parte apelante para, em 48 (quarenta e oito) horas, subscrever a apelação. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00175 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => DESPACHO: Em atenção ao ofício de fl. 68, desonero o Dr. Natanael L. Ferreira do cargo, nomeando, por conseguinte, a Dra. Inajá Maduro como curadora especial para apresentar resposta em favor da ré. Intime-a para prestar o devido compromisso. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00176 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00177 - 001002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00178 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Nilter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos desentranhados.Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Emira Latife Lago Salomão.

00180 - 001003070901-7

Autor: Consorco Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à apresentação de contestação pela parte ré. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Glerean Jabbour, Sivirino Pauli.

00181 - 001004076305-3

Autor: Consorco Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 32. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00182 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto a juntada do original de

fl. 44. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00183 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 40. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00184 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 42. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 24v. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00186 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00187 - 001004092146-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Françuar Fernandes da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpre-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00188 - 001004078555-1

Embargante: Antonio Minotto Neto; Embargado: Posto Jumbo Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (mil reais e vinte centavos). Boa Vista, 10.09.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00189 - 001004089442-9

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Ivan dos Santos Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, rejeito os presentes embargos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO

00190 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 190 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Digam as partes sobre as certidões retros. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00192 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos David Belo de Andrade => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Francisco Alves Noronha.

00193 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: F Refrigeração Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca da atualização de fl. 55/56. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00194 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00195 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se petição de fls. 134/135, juntando ao processo respectivo. Digam as partes acerca da atualização de fl.132. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00196 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00197 - 001001007329-3

Exequente: Francisco das Chagas Bezerra; Executado: Conriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos). Boa Vista, 10.09.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva.

00198 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros; Executado: J Esteves Franco de Souza => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00199 - 001001007618-9

Exequente: Hlmb Araújo; Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 84. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00200 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: R. H. I. Diga o exequente; 2. Intime-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção.

00201 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => DESPACHO: Intime-se, via AR, a parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista,09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00202 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista,09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00203 - 001001007751-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00204 - 001001007753-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iano da Costa Silva e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00205 - 001001007801-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Radal Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 100,35 (cem reais e trinta e cinco centavos). Boa Vista, 10.09.2004 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00206 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 166 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001001007899-5

Exequente: Juraci Leite de Araújo; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$49,72(quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00208 - 001001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Intime-se, via AR, a parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista,10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00209 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista,09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00210 - 001001007997-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: João Paiva Moraes => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00211 - 001002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda; Executado: José Castilho => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista. 10.09.2004. (a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00212 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Digam as partes acerca da atualização de fl. 146.Boa Vista,10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00213 - 001003062610-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Fernando Félix de Lima => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 53. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do

prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00214 - 001003062623-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rita Olimpio Monteiro => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 51. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00215 - 001003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 72. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00216 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 53. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00217 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: 1. R. H; 2. Deixo para apreciar o pedido referente ao litisconsórcio após a penhora e avaliação do bem indicado; 3. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 77. 4. Intime-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00218 - 001003072733-2

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => DESPACHO: Digam as partes acerca da atualização de fl. 49. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00219 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca do documento de fl. 67. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00220 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 52. Promova-se a devida alteração no SISCOM. Informe-se ao Juízo Deprecado o recolhimento da importância requerida à fl. 45. Aguarde-se o retorno das cartas de fl. 40/41 por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista,10 de setembro de 2004.(a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00221 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00222 - 001004087917-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00223 - 001004089497-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00224 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00225 - 001002053779-0

Exequente: J.P.A.; Executado: E.S.N. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 85 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00226 - 001004078437-2

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00227 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Diga o autor acerca do ofício de fl. 55. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00228 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### INDENIZAÇÃO

00229 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Após a juntada da cópia da sentença proferida nos autos de embargos, cls. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00230 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 126 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => DESPACHO: Desonero o Dr. Carlos Alberto Neves do encargo tendo em vista documento de fl. 573. Nomeio o Dr. Paulo Ernesto Coelho de Oliveira para realização da perícia determinada. Intime-se para prestar o devido compromisso legal. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00233 - 001003058652-2

Impetrante: Joao Batista Viana; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### MONITÓRIA

00234 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 97. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00235 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: Itacir F do Nascimento => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00236 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 10.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00237 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da atualização de fl. 66. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ORDINÁRIA

00238 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00239 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 49 ao disposto no documento de fl. 35 e requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00240 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.107. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 57. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### USUCAPIÃO

00242 - 001002026701-8

Autor: Maciel Bezerra de Castro; Réu: Eloi Pereira Garcia => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.122. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior

manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 157, para resposta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares , Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 10/09/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

## ALIMENTOS - OFERTA

00087 - 001004076180-0

Requerente: I.F.A.; Requerido: I.S.S.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl. 30), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Sem honorários, eis que tratar-se de acordo. O ofício à fonte pagadora do autor já foi expedido, conforme fl. 37. Desta forma, oficie-se solicitando a resposta do mesmo, no prazo de 48h. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001003069896-2

Requerente: W.R.R.S.; Requerido: F.R.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Ouça-se o Douto Advogado do réu, conforme despacho de fl. 33, certificando-se o transcurso do prazo, ao final. Após, conclusos. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001004076260-0

Requerente: M.T.I.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Digam os requerentes, fundamentadamente sobre a cota ministerial de fl. 48. Prazo - 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 03/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004081799-0

Requerente: D.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl. 30), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Sem honorários, eis que tratar-se de acordo. O ofício à fonte pagadora do autor já foi expedido, conforme fl. 37. Desta forma, oficie-se solicitando a resposta do mesmo, no prazo de 48h. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004089173-0

Requerente: J.C.S.F. e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Apensem-se aos autos mencionados à fl. 22. Após, conclusos. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00092 - 001002032462-9

Autor: T.S.C.; Réu: D.S.M. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 194, com urgência. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00093 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para, em dez dias, apresentar aos autos a declaração a que se refere a Lei n.º 7.115/83, tendo em vista o pedido de justiça gratuita formulado. Após, se for o caso, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 48. Aguarde-se. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

## CURATELA ESPECIAL

00095 - 001001000260-7

Requerente: Joaquim Vitorino da Silva e outros; Curatelado: Ruzival Lopes da Silva => DESPACHO: DEsigne-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => DESPACHO: Se for o caso, faça-se nova conclusão. Boa Vista, 01/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 001003064951-0

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => DESPACHO: Aguarde-se por vinte dias a chegada do possível laudo de exame pericial no(a) interditando(a). Após, em caso negativo, abra-se ista dos autos à DPE/RR. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001004081354-4

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.S.B. => Aguarda providência certif dpj. DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fls. 19/20, designo o dia 03/12/04, às 08:00h para perícia. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 09/09/04. Marluce Teixeira de Mendonça, Assistente Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl16, designo o dia 26.11.04, às 09:00 horas para perícia. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 09.09.04. Marluce Teixeira de Mendonça, Assistente Judiciária. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00100 - 001004089048-4

Autor: R.F.L.; Réu: D.C.S. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, indefiro o pedido contido no item "G" de fl. 05. 2- Designe-se data para audiência de Conciliação. 3- Cite-se. Intime-se. 4- Demais intimações necessárias. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00101 - 001002028335-3

Autor: M.N.P.C.; Réu: J.C.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) conforme

planilha de cálculos de fl. 42, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10.09.04. Anderson Ricardo, Escrivão. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001002037988-8

Requerente: M.F.C.S.; Requerido: V.F.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00103 - 001004081623-2

Requerente: H.P.; Requerido: N.S.O. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2- Cite-se. Intime-se por edital. 3- Demais intimações necessárias. Boa Vista, 27/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 001004076208-9

Requerente: J.L.R.; Requerido: E.U. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de João Luciano Rosa e Elisa Ueno, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00105 - 001003065817-2

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Digam os exequentes, em dez dias, sobre o recibo a que se refere o ilustre representante do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 09/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00106 - 001004089463-5

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, conforme requerido no item "01", de fl. 03. Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/8/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 001002028166-2

Autor: M.J.R.C.; Réu: M.P.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Oficie-se à fonte pagadora do Autor, determinando seja desconsiderado o teor do ofício de fl. 59, devendo os alimentos retornarem ao percentual anteriormente fixado. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/8/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00108 - 001002036908-7

Autor: S.B.M.; Réu: M.P.P.M. e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00109 - 001003072226-7

Autor: D.G.A.; Réu: D.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para fins de exonerar o

autor do pagamento de pensão alimentícia ao Réu, julgando, assim, extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do Requerido. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00110 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Recebo a emenda retro. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00111 - 001004085635-2

Autor: R.N.A.A.; Réu: C.A.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Antes de decidir o pedido de Antecipação de Tutela, vista ao autor, sobre cota ministerial. Prazo: 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Mamede Lopes de Souza.

#### GUARDA DE MENOR

00112 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista as certidões de fl. 53v e 54, decreto a revelia dos acionados, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nomeio, em observância ao inciso II do artigo 9º do CPC, curadora especial à Ré Ivanete Pereira e Dra. Alessandra Miglioranza - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001003068757-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: L.S.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00114 - 001003069653-7

Requerente: A.G.P.; Requerido: L.P.S. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 31v, designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00115 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00116 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => DESPACHO: Como requer o Mp intime-se pessoalmente. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00117 - 001002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros; Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Analisando estes e os autos em apenso, verifico que não mais há a necessidade de intimação pessoal do réu da sentença de fls. 46/51, eis que, conforme demonstrado nos autos 04-85661-8 - Revisional de Alimentos, o mesmo já tomou conhecimento daquela decisão. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da mesma, intimando-se em após o réu, para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme já determinado no item 01 - parte final, do despacho de fl. 85. Boa Vista-RR, 09/8/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00118 - 001002029911-0

Requerente: B.O.C.; Requerido: S.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar Brian Orlando Castro filho de Suelivan Marques da Silva,

com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada, homologando, outrossim, o acordo celebrado entre as partes (fl. 43/44), por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar Brian Orlando Castro da Silva, sendo seus avôs paternos: Sebastião Miranda da Silva e Creusa Marques da Silva. Com fincas no artigo 269, incisos II e III, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Ao distribuidor para retificar o nome do réu na capa dos autos. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001003075531-7

Requerente: M.S.F. e outros; Requerido: F.C.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00120 - 001004083631-3

Requerente: L.G.O.S.; Requerido: A.A.M. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001003596668-7

Requerente: H.T.A.S.; Requerido: E.F.S. e outros => DESPACHO: Designe -se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Antes, porém, certifique -se o cartório se houve, ou não, manifestação do réu, com relação ao resultado do DNA juntado aos autos. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Roceliton Vito Joca.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00122 - 001004079084-1

Requerente: P.E.R.D.; Requerido: H.C.P.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Designe -se data para audiência de Conciliação. 2- Intimem -se as partes pessoalmente. 3- O ilustre advogado do réu deverá ser intimado via DPJ. Intimem -se. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00123 - 001003072832-2

Requerente: Míria Carvalho Garcia; Requerido: Ulisses Carvalho Garcia => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001003075547-3

Autor: L.S.F.; Réu: S.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta o feito, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00125 - 001001008027-2

Requerente: V.D.S.M.; Requerido: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais,

arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/8/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001004089279-5

Requerente: C.S.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/10/2004 às 11:15 horas. Adv - Anair Paes Paulino.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001004085762-4

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### 8AVARA CÍVEL

Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00128 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Defiro, por ora, a justiça gratuita. 02- Cite -se. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO

00129 - 001004087561-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a promoção de fls. 50, retifique -se a autuação. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00130 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Errata: 01- Expeça -se ofício à 3A Vara Cível para que proceda à penhora no rosto dos autos do bem de fls. 86. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 91, tendo em vista a juntada de fls. 88. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde -se por mais dez dias a resposta de fls. 97. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA:**  
**Cesar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00244 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.120v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00245 - 001001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => DESPACHO: Requisite-se o cumprimento do mandado de intimação do acusado referente ao libelo crime-acusatório. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00246 - 001001010189-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.106v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001001010203-5

Réu: Maria Sandra Almeida e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.135v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.125. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001001010207-6

Réu: Francisco Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.115. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001001010213-4

Réu: Antônio Adalto Félix => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.147. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001001010363-7

Réu: Jeová da Costa Teixeira => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.282v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.187. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00254 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se a realização da Assentada de acusação, conforme foi designada às fls.74. Requisite-se o cumprimento do mandado de intimação. Dê-se ciência à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001010479-1

Réu: Cleomar da Silva Santos e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.136v, e homologo a desistência ministerial.

Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 20/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00257 - 001001010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.75. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00258 - 001001010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 11/10/2004 às 08:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00259 - 001001010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.130v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David => DESPACHO: Certifique-se sobre a preclusão quanto ao prazo da Defesa em oferecer as contra-razões de Recurso em Sentido estrito. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00261 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.147v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.108v e homologo a desistência ministerial citada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001001010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.103. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/09/2004 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00265 - 001001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.174v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 15/09/2004 às 11:35 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00267 - 001001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.88v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001002022829-1

Réu: João da Conceição => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 72. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001002024451-2

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.140/142. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001002026165-6

Réu: Glória Alexandre => DESPACHO: 1)Recebo o aditamento nos termos dessa peça ministerial; 2)Designe-se data para a realização do interrogatório do acusado Sivaldo Soares. Cite-se e intime-o. Notifique-se o MP; 3)Cumpra-se os itens 02 e 03 da cota

ministerial de fls.180. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00271 - 001002026167-2

Réu: Jonas Farias de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.138. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001002026361-1

Indicado: J.T. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.178. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001002042795-0

Réu: Edmilson Monteiro Silva => DESPACHO: Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Denise Silva Gomes, Luiz Augusto Moreira.

00274 - 001002054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 04/10/2004 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00275 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.135. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00276 - 001003063113-8

Réu: Itamar Muniz => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.81v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.157v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003072793-6

Réu: Jose Felipe dos Santos => DESPACHO: Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça/RR com os nossos cumprimentos. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003073929-5

Réu: Raimundo Alves dos Santos => DESPACHO: Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça/RR com os nosso cumprimentos. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00281 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 16/09/2004 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00282 - 001004081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva => DESPACHO: Diga a Defesa, prazo de 03 (três) dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00283 - 001004092093-5

Autuado: Francisco Ribeiro Damasceno => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00284 - 001004092003-4

Autor: André Luiz Spagnuolo Andrade => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls.03, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis

que o pedido de dispensa era para a Sessão de Julgamento que realizou-se no dia 03 de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001004092136-2

Autor: Irene Gomes de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Suplente - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 6º Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001004092165-1

Autor: Eliene da Silva Alcoforado => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora requerente - Jurada Suplente - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 6º Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 10/09/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

#### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## CRIME DE TÓXICOS

00287 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Diligência admitido(a). Ouça-se a Defesa e o MP, após, designe-se data próxima. Comarca de Boa Vista (RR); em 9 de setembro de 2004. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00288 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Designe-se data próxima; Intime-se o Advogado pessoalmente sobre o despacho, às fls. 299; Int. BV.RR; em 09.set.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00289 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => Diligência requerido(a). Designe-se data próxima; Intime-se como requer o MP, às fls. 116; BV.RR; em 09.Set.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00290 - 001002053113-2

Indicado: A.M.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001003059826-1

Indicado: J.C.L. => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00292 - 001003069234-6

Indiciado: A.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001003072132-7

Indiciado: A.A.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004077178-3

Indiciado: J.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004091751-9

Indiciado: R.A.L. => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004092182-6

Indiciado: B.S.G. e outros => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00297 - 001004092244-4

Requerente: Evano Rodrigues Alves => Diligência admitido(a). Ouça-se o MP; Bv.RR; em 09.Set.2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO PENAL

00298 - 001003070040-4

Sentenciado: Jose Luiz Griffith Walker => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001004079874-5

Sentenciado: Vandeilson Estevão Silva => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84),

ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/9/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR“. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00300 - 001004081609-1

Sentenciado: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00301 - 001003057743-0

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/09/2004 às 11:20 horas. Audiência de interrogatório designada para o dia 16-09-2004 às 11:20 hs. Adv - Larissa de Melo Lima.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00003 - 001002053788-1

Requerente: H. V. e outros; Requerido: A.S.O. => Pelo exposto, defiro o pedido de adoção da criança E.S.O. a H.V.D. e a D.J.V., passando o adotando a chamar-se E.J.V., nascido nesta capital em 30.06.2002, filho dos requerentes, tendo com avós paternos J.V. e C.V., e maternos E.J. e A.S.J. Julgo consequentemente a extinção deste feito com apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2004 (o) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001002049396-0

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: S.V.A. => FINALIDADE: Proceder INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Lenon G. Rodrigues Lira para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 30 de SETEMBRO de 2004 às 10:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00005 - 001004090015-0

Autor: C.A.R.C. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 32 de SETEMBRO de 2004 às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2004

007972PA =>00043  
010064PB =>00059  
000008RR =>00070  
000042RR-B =>00070  
000051RR-B =>00056  
000074RR-B =>00062  
000078RR =>00054  
000110RR-B =>00049  
000110RR =>00066  
000114RR-A =>00002, 00052, 00073  
000119RR-A =>00051  
000124RR-B =>00044, 00055  
000155RR-B =>00060  
000156RR =>00053  
000162RR-A =>00072  
000171RR-B =>00039, 00057  
000178RR =>00073  
000179RR =>00033  
000180RR-A =>00051  
000184RR-A =>00071  
000188RR-B =>00046  
000202RR-B =>00039, 00040, 00041, 00057  
000203RR =>00037, 00073  
000223RR-A =>00038, 00049, 00058,  
00063, 00065  
000231RR =>00049, 00050  
000236RR =>00064  
000245RR-A =>00039, 00040, 00041, 00057  
000258RR-A =>00052  
000262RR =>00052  
000264RR =>00002, 00052, 00074  
000269RR =>00002, 00052  
000281RR =>00069  
000285RR =>00070  
000297RR =>00066  
000337RR =>00045, 00049, 00050, 00067,  
00068, 00069  
000350RR =>00070  
000356RR =>00067

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004088089-9  
Requerente: Paulo Pimentel Lima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001004088049-3  
Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004088072-5

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Margareth Martins do Amaral => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 96,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001004088091-5

Autor: Francinete Ferreira da Silva; Réu: Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.301,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00005 - 001004088093-1

Réu: Antonio Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 530,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001004088095-6

Autor: George Henrique Tavares Leite; Réu: Maria de Fatima Araujo Terminelle => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.920,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001004088064-2

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004088066-7

Indiciado: O.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004088084-0

Indiciado: C.E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001004088079-0

Indiciado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004088098-0

Indiciado: A.G.G. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00012 - 001004088096-4

Indiciado: D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001004088087-3

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004088053-5

Indiciado: F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088055-0

Indiciado: L.L.R. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088086-5

Indiciado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001004088085-7

Indiciado: L.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004088088-1

Indiciado: J.C.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001004088061-8

Indiciado: M.V.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004088070-9

Indiciado: F.J.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004088094-9

Indiciado: J.F.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001004088090-7

Indiciado: J.O.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004088059-2

Indiciado: G.M.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088076-6

Indiciado: J.F.R.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001004088092-3

Indiciado: A.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001004088082-4

Indiciado: R.R.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001004088068-3

Indiciado: C.F.L.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001004088074-1

Indiciado: J.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004088083-2

Indiciado: S.M.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004088081-6

Indiciado: J.J.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00031 - 001004088057-6

Indiciado: A.M.B.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00032 - 001004088080-8

Indiciado: F.C.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos =&gt; DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00034 - 001004084991-0

Autor: Mauro Luiz Dengues Malhada; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, §2º da LEI 9.099/95). P.R.I. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004084993-6

Autor: Katia de Lima Nechet; Réu: Só Toldos =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. EM conseqüência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004086541-1

Autor: Francisco Pereira Gomes; Réu: Leandro Carvalho Ferreira =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), a título de resarcimento por compras de gêneros alimentícios. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento desta ação (Lei 6.899/81, aart. 1º. § 2º) pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004086806-8

Autor: Washington Gonçalves Guimaraes; Réu: Servcomp - Comercio e Serviço Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00038 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 08:50 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

## DECLARATÓRIA

00039 - 001004088003-0

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00040 - 001004088022-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00041 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00042 - 001004084335-0

Embargante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Embargado: Chrystiane Leite de Melo Mendes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00043 - 001002025082-4

Exeqüente: Maria Rodrigues Soares; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 001003067188-6

Exeqüente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem doa rt. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00045 - 001004080524-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO:I. Que o Sr. Meirinho renove a diligência, efetuando-se a penhora necessária. II. Após, cls. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 001004084417-6

Exeqüente: Marcos Antonio Demézio dos Santos; Executado: Antonio Ferreira de Menezes => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ist posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS em face de ANTÔNIO FERRERIA DE MENEZES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001004079642-6

Requerente: Sebastiao Marcos; Requerido: Elizabeth da Silva Farias => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004084420-0

Requerente: Maria das Dores Prazeres Corrêa; Requerido: Marilena Guivara Lopes => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00049 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Realizado a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. 2. Oficie-se a agência local do Banco Itaú para imediata transferência; 3. Após, venham os autos conclusos para desbloqueio junto ao Banco Central. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00051 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Euflávio Dionísio Lima.

00052 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Tendo em vista o descumprimento da obrigação, descrito em fls. 62v, determino a penhora de créditos da Executada "na boca do caixa", no percentual de 20% do faturamento diário, até a satisfação do crédito em execução. Cumpra-se com as cautelas legais. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00053 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Proceda-se a penhora do bem indicado às fls. 65. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00054 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, considerando tudo mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido somente em relação ao réu FRANCISCO CARLOS DA FONSECA, considerando-a a indenizar o autor com a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00055 - 001004084218-8

Autor: Michely Simone da Silva; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 20, com urgência.

Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00056 - 001004084507-4

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Eletronorte => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00057 - 001004084575-1

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Posto Gil 2 => DESPACHO: I. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls.18); II. Aguarde-se realização de audiência. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito DESPACHO: I. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 18); II. Aguarde-se realização de audiência. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00058 - 001004084614-8

Autor: Regia Aparecida de Souza Cruz Silva; Réu: Elidomar Santos Mathias => DESPACHO: Fls. 20 (item 06): Oficie-se como requerido. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 001004084985-2

Autor: Marlucia Gomes Pinto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00060 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 11:50 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00061 - 001004086798-7

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004086997-5

Autor: Ricardo Rodrigues de Oliveira; Réu: Estênio José da Silva e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22 de outubro de 2004, às 09:15 horas, na sede deste Juizado. DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o escopo de acrescer o bairro em que o requerido é domiciliado, para que assim este possa ser efetivamente citado. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00063 - 001004088042-8

Autor: Alysson Rubens Sampaio Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00064 - 001004088017-0

Requerente: Hercínia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, por não vislumbrar verossimilhança no alegado pela autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de inversão do ônus da prova, pois compete à autora demonstrar as circunstâncias excluentes e sua mora. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

#### MONITÓRIA

00065 - 001001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00066 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 08/09/

2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00067 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: I. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Proceda-se a penhora dos bens indicados às fls. 27. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00068 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (gls. 17). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### POSSESSÓRIA

00069 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 50v. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001004080577-1

Autor: Helton Teixeira da Costa; Réu: Marcelo Lima de Freitas => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00071 - 001004086946-2

Autor: Jânia Oliveira de Lima; Réu: Antonio Milton Miranda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2004 às 11:45 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### REIVINDICATÓRIA

00072 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade; Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á):**

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

#### INDENIZAÇÃO

00073 - 001002030501-6

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo; Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => DESPACHO: 1. Requisite-se a transferência do valor bloqueado para conta judicial desta comarca e lavre-se o termo. 2. Intime-se a requerida para embargos. 3. Int. (DPJ). BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00074 - 001004079737-4

Autor: Luana Kelly Arruda da Silva; Réu: Nokia do Brasil Ltda => DESPACHO: 1) A conduta da conciliadora se encontra dentro dos parâmetros adotados no Juizado Especial. 2) Desta forma, decreto a revelia da ré, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. 3) No entanto, deve a requerente comprovar os fatos alegados em Audiência de

Instrução e Julgamento. 4) Isto posto, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, com as intimações necessárias. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/09/2004 ás 09:00h). Cumpra-se. BV. 09/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00075 - 001004076678-3

Indicado: A.L.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004076725-2

Indicado: J.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004076797-1

Indicado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004077171-8

Indicado: M.Q.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004079627-7

Indicado: J.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00080 - 001004084478-8

Indicado: K.S.M.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004084482-0

Indicado: L.T. => FINAL DE DECISÃO: ...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2004

007972PA =>00001  
000098RR-A =>00003  
000101RR-B =>00002  
000114RR-A =>00004  
000182RR =>00001  
000205RR-B =>00001  
000226RR =>00003  
000264RR =>00002, 00004  
000269RR =>00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086228-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A;  
Apelado: Lucineide Fabricio da Rocha => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004.  
Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes,  
Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 10/09/2004

**JUIZ (A) PRESIDENTE (A) :**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ (A) MEMBRO :**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ (A) SUPLENTE :**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR (A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO (Ã) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004076878-9

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A;  
Apelado: Sandro Araujo de Magalhaes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/09/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 001004084089-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A;  
 Apelado: Ana Paula Campos Vieira =>  
 Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem,  
 com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/  
 09/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz  
 Presidente. Adv - Alexander Ladislau  
 Menezes , Carlos Alberto Meira.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001004080553-2  
 Impetrante: Rozeneide Oliveira dos  
 Santos; Autor. Coatora: Juíza de Direito  
 do 1º Juizado Especial Cível => Despacho:  
 Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/09/04 (a)  
 Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz  
 Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas  
 Socorro, Francisco das Chagas Batista,  
 Rodolpho César Maia de Moraes.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2004

000021RR =>00007  
 000118RR =>00009  
 000124RR-B =>00007  
 000144RR-A =>00007, 00008  
 000153RR-B =>00004  
 000200RR-A =>00006  
 000209RR =>00007  
 000226RR =>00007

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002004006840-3  
 Requerente: Akila Priscila da Silva Cunha  
 e outros; Requerido: Adalberto Rabelo da  
 Cunha => Distribuição por Sorteio em 10/  
 09/2004. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 002004006841-1  
 Requerente: Antonio Buena da Silva;  
 Requerido: Miguel da Silva e outros =>  
 Distribuição por Sorteio em 10/09/2004.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004006848-6  
 Indiciado: S.L.M.S.R. => Distribuição por  
 Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00003 - 002004006849-4  
 Requerido: Ibere da Silva Guimaraes =>  
 Distribuição por Sorteio em 10/09/2004.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 002004006839-5

Infrator: N.C.S.R.J. => Distribuição por  
 Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACÍVEL

Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Gleysiane da Silva Matos  
**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 002003003079-3

Requerente: M.M.S.; Requerido: N.M. => Aguarda pagamento das  
 custas processuais, pela parte requerida, no prazo de 015 dias, sob  
 pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Carlos Ney Oliveira  
 Amaral.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002003003020-7

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Telemar Norte  
 Leste S/A => Intimem-se as partes, através de seus Advogados,  
 para comparecerem à Audiência de Oitiva da Testemunha  
 ANTÔNIO DA COSTA REIS, que realizar-se-á no dia 16/09/2004  
 às 09:00 horas, neste Fórum da Comarca de Caracaraí/RR. Aguarde-  
 se realização da audiência prevista para 16/09/2004. Adv - Antônio  
 Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio  
 Cláudio de Almeida, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau  
 Menezes .

00008 - 002004006511-0

Requerente: Antônio da Costa Reis; Requerido: João Lima =>  
 Aguardando pagamento de custas pela parte requerente. Adv -  
 Antônio Agamenon de Almeida.

## VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Gleysiane da Silva Matos  
**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

## CRIME C/ PESSOA

00009 - 002004006820-5

Réu: Antonio Julio Gomes da Silva => Audiência ANTECIPADA  
 para o dia 15/09/2004 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da  
 Silva.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2004

000101RR-B =>00008, 00019  
 000113RR-B =>00014  
 000118RR =>00011  
 000158RR-A =>00009  
 000231RR =>00018, 00020  
 000281RR =>00020

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003004003352-1

Requerente: Jackson Carvalho da Silva e outros; Requerido: Ronaldo da Silva Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003353-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: M I P da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.008,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003004003144-2

Réu: Antonio Bento da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003145-9

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 10/09/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Ã):

José Cisnornando André Rocha

#### AÇÃO POPULAR

00005 - 003003002490-2

Autor: Lena Carla Rodrigues Pinho; Réu: Município de Mucajáí => Aguarda apresentação de quesitos mp. AUTOS Nº 2490-2 AO NOBRE REPRESENTANTE MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003002000911-1

Requerente: E.M.B.; Requerido: M.F.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2004 às 10:30 horas. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003003002478-7

Requerente: E.S.O. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. DEFIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00008 - 003004003208-5

Inventariante: Maria Lindalva Nascimento da Silva => Expeça-se mandado. INTIME-SE A INVENTARIANTE P/ PESSOALMENTE, DAR ANDAMENTO NO PRESENTE FEITO. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00009 - 003003002282-3

Requerente: Francisco Mendes da Silva e outros; Requerido: José Lima de Souza => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00010 - 003002000340-3

Requerente: F.D.N. e outros => Expeça-se cp. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, P/CUMPRIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003002001192-7

Requerente: A.C.L.C. e outros => Oficie-se pge. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ENAMINHANDO-A À PGE. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003003002258-3

Requerente: J.M.C.; Requerido: M.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004002735-8

Requerente: G.N.S.; Requerido: M.J.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2004 às 10:00 horas. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00014 - 003002000226-4

Exequente: Paulo Teixeira da Silva; Executado: José Lima de Souza => Expeça-se certidão. PROCEDA-SE A FORMALIZAÇÃO DOS AUTOS EM APENSO (FEITOS NºS: 222-3 E 224-9). APÓS, CONCLUSOS. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 003003002500-8

Requerente: A.B.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivar. CUMPRA-SEO DESPACHO RETRO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 003004002669-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Júnior Construções Comércio e Serviços Ltda e outros => Oficie-se 2A vara federal. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/ NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004002693-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: J.o. de Melo - Me => Oficie-se 1A vara federal. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003231-7

Requerente: José Bernardo Lopes Neto => Expeça-se certidão. ESCLAREÇA O CARTÓRIO JUNTO AO JUÍZO DEPRECANTE QUAL A DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 11/10/04, ÀS 10:30 HORAS OU 27/10/04, ÀS 10:30 HORAS (FLS.14). APÓS, INTIME-SE O SR. JOSÉ BERNARDO LOPES NETO. Adv - Angela Di Manso.

00019 - 003004003392-7

Requerente: Banco Honda S.A.; Requerido: Maria do Socorro Cardoso Lima => Oficie-se 4A vara cível. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COMUNICANDO-LHE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.14 Vº. RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS, A FIM DE Q/SE POSSA LOCALIZAR O VEÍCULO. Adv - Sivirino Pauli.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00020 - 003003002640-2

Autor: Vincenzo Di Manso e outros; Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO

EM AUDIÊNCIA: EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA P/ OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ CLEPERIANO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### EXECUÇÃO

00001 - 003004003316-6  
Exeqüente: Ranieiry Moreira da Costa;  
Executado: José Araújo da Silva =>  
Distribuição por Sorteio em 10/09/2004.  
Valor da Causa: R\$ 58,00. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 13 de setembro de 2004.  
para ciência e intimação das partes**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n.º 2511020 SSP/PA e do CPF n.º 194.826.122-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 054551-2 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente A.A.C. e requerida M.M.G.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 03 075044-1 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **A.G.F.** e requerido(a) **M.S.V.S.**, e ciência do ônus que a partir desta correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: VALDOMIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 171.204 SSP/RR e do CPF n.º 113.808.292-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 075040-9 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente V.A. e requerida E.R.A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELZA LIMA OLIVEIRA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 03 065310-8 - **Separação Litigiosa**, em que são partes requerente(s) **D.D.O.** e requerido(a) **E.L.O.**, e ciência do ônus que a partir desta correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ELESSANDRA CAVALCANTE CAMURÇA**, brasileira, casada, secretária, portadora do RG n.º 165.967 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 008065-2 – Separação Litigiosa**, em que são partes requerente E.C.C. e requerida A.C.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CILEIDE LUZ SOARES**, brasileira, nascida em Santo André/SP, aos 05.12.1976, filha de Lucas Burgos Soares e de Vicentina Luz Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 078508-0 – Divórcio por Convenção**, em que são partes requerente(s) O.A.C. e requerido(a) C.L.S., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO: I. S. M.**, representado por sua genitora **ODETE MOTA SÓBRAL**, brasileira solteira, estudante, RG n.º 1162380 – SSP/AM e CPF n.º 719.581.002-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 03 071131-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos, em que é parte Requerente: **L. P.F.**, representado por sua genitora **MARIA PINTO FERREIRA**, e Requerido: **NELSON LIMA DE OLIVEIRA**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO: CÉLIA MARIA BOMBONATI**, brasileira, separada, administradora, RG n.º 9652.284 e CPF n.º 023.566.398-02, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intime-se, pessoalmente a representante legal e assistente das embargadas, para manifestação sobre fls. 227, 228 e 228V, bem a ssim sobre fls. 232/234, sob pena de extinção dos autos 0010 02 027718-1, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, considerando sua inércia, e arquivamento destes, em que é parte Requerente: **LUIS ROBERTO CHALITA** e Requerido(s): **L. M. B. C e P. B. C, assistidas por sua genitora CÉLIA MARIA BOMBONATTI**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: DURBEM DA SILVA LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG n.º 2120171/FR/RJ, e CPF n.º 225.534.101-82, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 41,80 ( quarenta e um reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa do processo n.º **0010 01 000278-9 – Declaratória**, em que é parte requerente: **DURBEM DA SILVA LIMA**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

**Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004.**

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**1ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal  
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial  
**BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA**

**Expediente do dia 13 de setembro de 2004**  
Para intimação do réu

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Gunsiley Rossy Pinto Ferreira**  
Ação Penal: **0010 04 087936-2**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 04 087936-2**, que figura como acusado **Gunsiley Rossy Pinto Ferreira, vulgo "Pequeno", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Belém/PA, nascido em 03.03.1975, filho de Silvana Pinto Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, III, e IV c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **13 de outubro de 2004, às 08:15 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de JOSDÉ VALDECIR ROCHA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/04/1976, filho de Domingo Rocha e de Hilda Gomes Rocha, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, **da Sentença de Extinção da pena Privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.081559-4**.

#### SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 109 da lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**SILVIA SILVA DE SOUZA**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de ANTÔNIO VALDINAR VICENTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, sorveteiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 14/10/1976, filho de Antonio Macionilio da Silva e de Maria Zilma da Silva, **da r. Decisões dos autos de Execução Penal n.º 0010.03.068960-7**.

#### DECISÕES:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR”.

“...PELO EXPOSTO, DEFIRTO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado (a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR”.

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**SILVIA SILVA DE SOUZA**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de MARCIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/04/1980, filho de Jecir Alves Crispim e de Romana dos Santos, **da r. Decisão nos autos de execução Penal n.º 0010.04.081610-9**.

#### DECISÃO:

“...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 3º, II, do Decreto n.º 4.904/03. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. C/RR.”

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**SILVIA SILVA DE SOUZA**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

### 4ª VARA CRIMINAL-RR

#### PORTARIA N.º 04/2004

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, **Jésus Rodrigues do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, etc...

Em virtude do Plantão Judicial dos dias 11 e 12 de setembro de 2004.

#### RESOLVE:

**Art. 1º)** Designar os Servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão dos dias 10 (a partir das 18 horas) até 13 de setembro de 2004, nos horários abaixo determinados:

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES – ESCRIVÃO  
ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIA

FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

**Art. 2º** Estabelecer o horário de funcionamento do plantão: Das 18 horas do dia 10/09/2004 às 08 horas do dia 11/09/2004, em regime de sobreaviso; Dia 11/09/2004 das 08 às 18 horas, plantão judicial em cartório; Das 18 horas do dia 11/09/2004 às 08 horas do dia 12/09/2004, em regime de sobreaviso; Dia 12/09/2004 das 08 às 18 horas, plantão judicial em cartório; Das 18 horas do dia 12/09/2004 às 06 horas do dia 13/09/2004, em regime de sobreaviso;

**Art. 3º** Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2004.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 405, DE 04 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para executar os trabalhos cartorários relativos ao pleito e de colaborador eventual para conduzi-lo à cidade de Caracaraí. Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento 1: 07 a 15.09.2004.

N.º de diárias: 8,5 (oito e meia)

Servidor:

JONILTON ALVES DE OLIVEIRA - Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;

Período de afastamento 2: 07 e 15.09.2004.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidor:

LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA – Colaborador eventual.

### DIÁRIAS

Ao primeiro servidor

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.402,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20

Valor total a ser pago: R\$ 1.284,30

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 132,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 406, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**C O N S I D E R A N D O** que o servidor **Jonilton Alves de Oliveira, Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas**, símbolo FC-4, encontra-se em viagem a serviço deste Tribunal, no período de 07 a 15.09.04;

### RESOLVE:

Designar **BENONE TAVARES DE ARAÚJO**, para substituir o servidor acima citado a partir desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO** – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 407, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Designar a servidora **ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA**, para substituir o Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5, em suas ausências e impedimentos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO** – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 408, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir Comissão para promover o desfazimento do material permanente constante do Procedimento Administrativo nº 512/2004.

Art. 2.º Designar os servidores **WALDENILSON ALVES DA COSTA, CLODOALDO MARINHO DA FONSECA E ROSILDA BENTES DA SILVA** para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO** – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 409, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

DECLARAR VAGO, DE ACORDO COM O ARTIGO 33, VII, DA LEI N.º 8.112, DE 11.12.90, O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, CLASSE A, PADRÃO 4, DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, OCUPADO PELO SERVIDOR Armando Carlos Nahmias Costa, COM EFEITOS A PARTIR DESTA DATA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO** – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.14,V, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista a homologação do resultado do III Concurso Público, publicada no Diário Oficial da União em 13.09.2000;

### R E S O L V E:

I – NOMEAR, NOS TERMOS DO ART. 9º, I, DA LEI 8.112, DE 11.12.90. O CANDIDATO **ADEMARCIO DA SILVA**, CLASSIFICADO EM 8º LUGAR, PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, CLASSE A, PADRÃO 1, QUE SE ENCONTRA VAGO EM DECORRÊNCIA DA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL DE ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA.

II – O CANDIDATO ORA NOMEADO TERÁ O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE PORTARIA, PARA TOMAR POSSE, APÓS COMPROVADA A APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 13, DA LEI 8.112/90, DE 11.12.90 (ALTERADO PELA LEI N.º 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997), c/c o ART. 14 DA MESMA LEI.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 412 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, V, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista a homologação do resultado do III Concurso Público, publicada no Diário Oficial da União em 13.09.2000;

RESOLVE:

I – NOMEAR, NOS TERMOS DO ART. 9º, I, DA LEI 8.112, DE 11.12.90. O CANDIDATO ROGÉRIO DECLIEUX NEVES DA SILVA, CLASSIFICADO EM 11º LUGAR, PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, CLASSE A, PADRÃO 1, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, CRIADO PELA LEI N.º 10.842/04, REGULAMENTADA PELAS RESOLUÇÕES TSE N.º 21.832/04 E TRE/RR N.º 24/2004.

II – O CANDIDATO ORA NOMEADO TERÁ O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE PORTARIA, PARA TOMAR POSSE, APÓS COMPROVADA A APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 13, DA LEI 8.112/90, DE 11.12.90 (ALTERADO PELA LEI N.º 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997), c/c o ART. 14 DA MESMA LEI.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 413 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, V, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista a homologação do resultado do III Concurso Público, publicada no Diário Oficial da União em 13.09.2000;

RESOLVE:

I – NOMEAR, NOS TERMOS DO ART. 9º, I, DA LEI 8.112, DE 11.12.90. A CANDIDATA VALÉRIA CHASTINET WALRAVEN, CLASSIFICADA EM 15º LUGAR, PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, CLASSE A, PADRÃO 1, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, CRIADO PELA LEI N.º 10.842/04, REGULAMENTADA PELAS RESOLUÇÕES TSE N.º 21.832/04 E TRE/RR N.º 24/2004.

II – A CANDIDATA ORA NOMEADA TERÁ O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE PORTARIA, PARA TOMAR POSSE, APÓS COMPROVADA A APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 13, DA LEI 8.112/90, DE 11.12.90 (ALTERADO PELA LEI N.º 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997), c/c o ART. 14 DA MESMA LEI.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE

#### CORRIGENDA

Nas Portarias n.º 378 e 379, de 26.08.2004, publicadas no DPJ de 28.08.04, onde se lê: “Classe A, Padrão 21” leia-se: “Classe A, Padrão 1”

Boa Vista, 10 de setembro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente

#### DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para confecção, controle e distribuição de crachás às pessoas envolvidas no pleito eleitoral de 2004.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO, ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA e IRLANE GOMES BRAGA para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão.

Art. 3º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

*EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.*

#### REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 08/08/2004:

PROCESSO N.º 3 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER, EM FACE

DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO PROCESSO N.º 1511, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): CÓLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: NERTAN RIBEIRO REIS

ADVOGADO: ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 4 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR JOSÉ DA LUZ TOMÁS EMILIANO, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA

PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1546, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): JOSÉ DA LUZ TOMÁS EMILIANO

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 5 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL), EM FACE DA DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1544, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO - 182 B E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 6 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCO CARVALHO DUARTE, CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N.º 1540, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): FRANCISCO CARVALHO DUARTE

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO REGIONAL

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 7 – CLASSE XI  
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DE DECISÃO NOS

AUTOS N° 1547, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO REGIONAL  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 8 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA

NOS AUTOS N° 1552, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 9 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM INTERPOSTO POR PEDRO SOBREIRA DE FARIAS, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1541, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): PEDRO SOBREIRA DE FARIAS  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 10 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR ABDIAS PEREIRA DA SILVA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1550, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): ABDIAS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 11 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR MANOEL DE JESUS MENDES, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1548, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): MANOEL DE JESUS MENDES  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 12 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1551, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 13 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO, EM FACE DE DECISÃO

NOS AUTOS N° 1543, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 14 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS DE OLIVEIRA, EM FACE DE DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS N° 1553, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 15 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR GILMAR ALVES RODRIGUES EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1549, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): GILMAR ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 16 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO NONATO OUVÍDIO, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1542, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): RAIMUNDO NONATO OUVÍDIO  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 17 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR ELIDE DA SILVA LOPES, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

N° 1554, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): ELIDE DA SILVA LOPES  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 18 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR JOSÉ PASSOS LIMA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS N°

1539, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): JOSÉ PASSOS LIMA  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS  
 RELATORA: DIZANETE MATIAS

PROCESSO N°: 19 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR VALDIR DE SOUZA DIAS, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS

N° 1555, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): VALDIR DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 4 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR JOSÉ  
DA LUZ TOMÁS EMILIANO, EM FACE DA DECISÃO  
MONOCRÁTICA

PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1546, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): JOSÉ DA LUZ TOMÁS EMILIANO  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPELLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº: 6 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
FRANCISCO CARVALHO DUARTE, CONTRA DECISÃO  
PROFERIDA NOS  
AUTOS Nº 1540, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): FRANCISCO CARVALHO DUARTE  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO REGIONAL  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPELLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº: 7 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA  
COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DE  
DECISÃO NOS  
AUTOS Nº 1547, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO REGIONAL  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPELLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO Nº: 8 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA, EM FACE DA  
DECISÃO PROFERIDA  
NOS AUTOS Nº 1552, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº: 9 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM INTERPOSTO POR  
PEDRO SOBREIRA DE FARIA, EM FACE DE DECISÃO  
PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1541, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): PEDRO SOBREIRA DE FARIA  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº: 10 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
ABDIAS PEREIRA DA SILVA, EM FACE DE DECISÃO  
PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1550, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): ABDIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº: 11 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
MANOEL DE JESUS MENDES, EM FACE DE DECISÃO  
PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1548, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): MANOEL DE JESUS MENDES  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº: 12 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA, EM FACE DE DECISÃO  
PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1551, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO

– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS

Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N°: 13 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO, EM FACE DE DECISÃO

NOS AUTOS N° 1543, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração.

Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO

– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS

Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N°: 14 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS DE OLIVEIRA, EM FACE DE DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS N° 1553, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração.

Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO

– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS

Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N°: 15 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR GILMAR ALVES RODRIGUES EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1549, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): GILMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO

– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS

Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N°: 16 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO NONATO OUVIDIO, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS N° 1542, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): RAIMUNDO NONATO OUVIDIO

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS

ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO

– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N°: 17 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
ELIDE DA SILVA LOPES, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA  
NOS

Nº 1554, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): ELIDE DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N°: 18 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
JOSÉ PASSOS LIMA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA  
NOS AUTOS Nº

1539, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): JOSÉ PASSOS LIMA  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N°: 19 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR  
VALDIR DE SOUZA DIAS, EM FACE DE DECISÃO  
PROFERIDA NOS AUTOS

Nº 1555, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): VALDIR DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E  
OUTROS  
RELATORA: DIZANETE MATIAS

#### EMENTA:

Agravo regimental interposto contra decisão que, monocraticamente, negou seguimento a recurso de embargos de declaração. Possibilidade, ante a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a adoção de tal providência pelo relator, quando o mesmo é manifestamente incabível por pretender apenas seja novamente apreciada a demanda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E  
QUATRO.

Des. MAURO CAMPOLLO  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora –

Dr. RÔMULO CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N° 1515 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR  
DEUZIMAR CAETANO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA  
DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE  
EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO MEDIDA  
CAUTELAR INTERPOSTA PELO RECORRENTE NAQUELE  
JUÍZO.

RECORRENTE: DEUZIMAR CAETANO DA SILVA.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### DESPACHO

Requeiro inclusão em pauta de julgamento.

Boa Vista, 07 de setembro de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

#### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 15 – AIJE

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VINÍCIO DE LIMA BESSA.

ADVOGADO: EDNALDO GOMES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N° 1515 – CLASSE II  
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR DEUZIMAR CAETANO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO RECORRENTE NAQUELE JUÍZO.

RECORRENTE: DEUZIMAR CAETANO DA SILVA.  
 ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EDITAL N° 030/2004

A Excelentíssima Senhora Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM<sup>a</sup>. Juíza da 4.<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo à Res. TSE n.º 21.633, etc...

**CONVOCA todos os Representantes das Coligações dos Municípios que compõem esta Zona Eleitoral, quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, para comparecerem no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, Av. Getúlio Vargas, n.º 225, Bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista, nos dias e horários indicados no cronograma constante do Anexo I deste Edital.**

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza, fosse afixado o presente edital no local de costume. Determina ainda, seja este publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima – D.P.J./RR

Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá – RR, aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Cláudio Roberto Valério, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral, Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo.

Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo  
 Juíza Eleitoral - 4.<sup>a</sup> ZE/RR

Editorial n.º 030/2004

#### ANEXO I

DIA	HORARIO	FINALIDADE	LOCAL
13/09	13:00h	Apresentação do vídeo contendo os procedimentos de geração de mídias, carga de urna, contingência, apuração eletrônica e verificação.	Auditório do pleno do TRE/RR
16/09 a 18/09	10:00 as 18:00 h	Geração de Flash card de carga e votação	Coordenadoria de Informática do TRE/RR
20/09	09:00h	Carga e lacre de urnas eletrônicas e de lona	Subsolo do edifício do TRE/RR

#### VOTAÇÃO PARALELA EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Exmo. Sr. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Paralela do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais...

COMUNICA aos Partidos, Coligações, Entidades Representativas da Sociedade e ao público em geral que realizar-se-á em 03/10 a auditoria das eleições do corrente ano, através de Votação Paralela, nos termos da Resolução TSE nº 21.720/04.

COMUNICA, ainda, aos interessados que queiram acompanhar os trabalhos da Comissão da Votação Paralela, que encaminhem pedido de credenciamento dirigido ao Presidente da Comissão, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 21.720/04, até às 19:00h de 16/09, devendo o pedido ser entregue ao servidor Nasser Humze Hamid, Secretário da Comissão, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 225 – Bairro São Pedro, nesta Cidade.

Boa Vista, 09 de setembro de 2004.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
 Juiz de Direito

Presidente – CAVP

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO

O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Paralela, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução TSE n.º 21.720, de 15 de abril de 2004.

#### R E S O L V E:

NOMEAR os eleitores abaixo identificados para auxiliarem e integrarem a equipe de apoio da Comissão de Votação Paralela.

MARGARETH BESSA SANT'ANNA T. E. 2528612640

RICARDO DE SOUZA SANT'ANNA T. E. 2528772607

ANA PATRÍCIA MENDES BARBOSA T. E. 2575542607

JACY CRUZ CAVALCANTE T. E. 2195372623

GEICIVÂNIA FEITOSA DA FONSECA T. E. 2170332674

LIA RANDEL COSTA CUNHA T. E. 2751832666

DOMINGOS VIEIRA DE SOUSA T. E. 1230262631

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
 Juiz de Direito  
 Presidente – CAVP

#### CARTÓRIO DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc... CONVOCA, na forma do artigo 22, da Resolução/TSE n.º 21.633/2004, o representante do Ministério Público Eleitoral, os fiscais e delegados de partidos políticos e coligações com registro de candidaturas nesta Jurisdição, bem como a população em geral para comparecerem à SESSÃO DE CARGA, LACRE E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS que serão utilizadas pela 2.<sup>a</sup> Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2004. A referida sessão será realizada no subsolo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 589 – São Pedro – Boa Vista – RR, às 9:00 horas do dia 22 de setembro de 2004.

Aos fiscais e delegados de partidos políticos e coligações é garantida a fiscalização do procedimento de carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência, por amostragem, em até 3% (três por cento) das máquinas preparadas, escolhidas aleatoriamente.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Caracaraí – RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Jonilton Alves de Oliveira, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz Eleitoral – 2.<sup>a</sup> ZE/RR

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA N° 555, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 13SET a 27OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 6OUT a 4NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder á servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 20SET a 1°OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 558, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 3SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 559, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JOANA RITA MOREIRA DE ALMEIDA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 25AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 560, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET01,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos

para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 561, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 90, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**RESOLVE:**

Conceder 08 (oito) dias de afastamento ao servidor **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, com efeitos a partir de 20AGO04, em razão de falecimento em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 562, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pelas Promotorias das Comarcas de São Luiz e Rorainópolis, no período de 13SET a 27OUT04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001374-6  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : JAQUELINE MAGALHÃES LIMA  
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS  
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS  
ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTRO  
**DESPACHO** : “Diga a autora sobre a certidão de fl. 73-v. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001403-5  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO  
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS

REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTRO  
**DESPACHO** : “Diga o autor sobre a certidão de fl. 52-v. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001462-8  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : JOSÉ WILSON DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 REQUERIDO : COMUNIDADE INDÍGENA DE RORAIMA – CIR  
**DESPACHO** : “Admito a emenda de fls. 35/36. Retifiquem-se autuação e registro. Designe-se audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação. Publique-se e intimem-se, inclusive o MPF.”

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001544-1  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : GUSTAVO PILLON DELLA FLORA  
 ADVOGADO : RR 191-A – LUIZ FELIPE DE ALMEIDA JAUREGUY  
 REQUERIDO : UNIÃO  
**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão**: “DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, defiro liminar para determinar à UNIÃO, através da autoridade especificamente responsável, pare reintegrar GUSTAVO PILLON DELLA FLORA na última fase do concurso público para o cargo de Papiloscopista da Polícia Federal, qual seja, matrícula e frequência no curso junto à Academia Nacional de Polícia Federal; e, caso seja aprovado nessa última fase, para determinar sua posse e efetivo exercício, logicamente observados o número de vagas e a ordem de classificação. Face ao regime de plantão, cópia desta servirá como Mandado de Citação e Intimação para efeito de cumprimento da liminar. No primeiro dia útil do expediente forense, publique-se.”

#### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001122-1  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : IVO BARILI  
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS  
 ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO  
**ATO ORDINATÓRIO**: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação, designada para o dia 16/09/2004, às 14 horas.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001123-5  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO  
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS  
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO  
**ATO ORDINATÓRIO**: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação, designada para o dia 16/09/2004, às 16 horas.

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2004 - A

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001414-8  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE  
 ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203; BERNARDINO DIAS DE SOUZ CRUZ NETO, OAB/RR 178; CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-a E ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão**: “... Designo o dia 07 de outubro de 2004, às 09h00min para interrogatório, intimem-se os

réus e seus advogados. Oportunamente decidirei se houve concurso material ou continuidade delitiva (fls. 463/468). Sem embargo disto, não é cabível o *sursis* processual face ao enunciado da SUMULA 243 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *verbis*: ‘O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima combinada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.’ ...”

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001049-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : DANIEL EDUARDO HERNANDEZ HERNADEZ E OUTRO  
 ADVOGADO : Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-a.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho**: “... Recebo o recurso de apelação de fl. 222, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelante para apresentar suas razões. Vista ao Ministério Púlico Federal para apresentar as contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional da 1ª Região...”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000222-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS  
 ADVOGADO : DR. JONHSON ARAUJO PEREIRA, OAB/RR 105-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho**: “... Autos com vista à defesa para se manifestar sobre informação de fl. 280...”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001190-3  
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQUERENTE : ROSANI FERREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : Dr. AUGUSTO DANTAS LEITÃO, OAB/RR 070-b.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho**: “... DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se Alvará...”

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
 GIOVANNY MORGAN  
 Diretor de Secretaria  
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004

#### AUTOS COM DECISÃO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001087-4  
 CLASSE: 10400 – EXCEÇÃO  
 REQTE.: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 ADVÓGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226  
 REQDO.: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Helder Girão Barreto exarou decisão**: “...por não ser hipótese de modificação de competência e como não sou Juiz na 2ª Vara Federal, determino o retorno destes autos à Vara de origem.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000903-3  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPTE.: LIRAUTO LIRA AUTMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: GUSTAVO MONTEIRO AMARAL – OAB/MG 85.532  
 IMPDO.: PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BOA VISTA/RR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão**: ...indeferindo o pedido de liminar, pela ausência dos requisitos autorizadores...

PROCESSO N°: 1999.42.00.000765-5  
 CLASSE: 5199 - AÇÃO DIVERSA  
 REQTE.: UNIÃO  
 REQDO.: MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão:** “Tendo em vista a notícia do falecimento do representante da executada, suspendo o curso deste processo. A UNIÃO, querendo e em termos, redirecione a execução contra terceira pessoa jurídica ou contra o espólio de FANCISCO MARTINS DE ANDRADE.”

PROCESSO N°: 2002.42.00.000447-2  
 CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE./APLDO.: UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 REQDO./APLDE.: HUGO CABRAL DE MACEDO e outro  
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTIS DA SILVA - OAB/RR 118

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão:** ...recebendo a Apelação em ambos os efeitos e concedendo vistas aos apelados e ao MPF para, querendo, contrarrazoarem. Após, subam os autos ao TRF1..

PROCESSO N°: 2004.42.00.000179-0  
 CLASSE: 1900 - OUTRAS  
 AUTOR: FRANCISCO SÁ CAVALCANTE JUNIOR  
 ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA - OAB/RR 203  
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão:** ...tendo em vista as partes não terem mais provas a produzir, encerro a instrução processual e facuto o oferecimento de memoriais...

PROCESSO N°: 2002.42.00.000391-2  
 CLASSE: 1900 - OUTRAS  
 AUTOR: JOSÉ RAFAEL GUACARA  
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS - OAB/RR 269  
 RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão:** ...negando seguimento à apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)...

PROCESSO N°: 2004.42.00.000175-5  
 CLASSE: 10400 - EXCEÇÃO  
 REQTE.: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS  
 ADVOGADA: CHRISTINA DO AMARAL BARRETO - OAB/RJ 54.414  
 REQDO.: SAÚDE VIDA E CONVÉNIOS MÉDICOS SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA - OAB/AM 4.003

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa destes autos e dos principais à Seção Judiciária do Rio de Janeiro...

PROCESSO N°: 2004.42.00.001136-9  
 CLASSE: 1900 - OUTRAS  
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA - OAB/RR 203  
 RÉU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão:** ...deferindo o pedido de tutela antecipada...

**AUTOS COM DESPACHO**  
**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2003.42.00.001621-3  
 CLASSE: 1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: RIVANDER RIBAS GALVÃO e outros  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155  
 RÉU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:**  
 ...deferindo a petição de fl. 079 e suspendendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...

PROCESSO N°: 2003.42.00.002591-1  
 CLASSE: 5201 - PROTESTO  
 AUTOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/PI 3.476  
 RÉU: JOSENILSON CRUZ CARVALHO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho:** “Dê-se baixa e entreguem-se os autos à Requerente, ou arquivem-se em caso de silêncio.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000305-0  
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 APLTE/IMPDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 APLDO/IMPTE.: JORGE CLÉCIO DE MORAES DIAS  
 ADVOGADA: ANGELA DI MANSO - OAB/RR 231

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho:** ...recebendo a apelação apenas no efeito devolutivo e concedendo vistas ao apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao TRF1...

PROCESSO N°: 2001.42.00.001083-8  
 CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 LITIS/ATIVO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR  
 ADVOGADA: JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO - OAB/RR 253  
 REQDO.: AILTON DE MELO CABRAL  
 ADVOGADO: JOSÉ JOÃO PEREIRA - OAB/RR 136

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:**  
 ...determinando expedição de Alvará de Levantamento do valor remanescente dos honorários periciais e designando audiência de instrução/inquirição para o dia 29/09/2004, às 10:30h...

PROCESSO N°: 1999.42.00.001307-6  
 CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: UNIÃO  
 EXCDO.: PAULO MURAT PORTO DA ROSA  
 ADVOGADO: NILTER DA SILVA PINHO - OAB/RR 153

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho:** ...deferindo pedido de vista ao advogado do executado...

PROCESSO N°: 2003.42.00.001872-4  
 CLASSE: 1900 - OUTRAS  
 AUTOR: ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA  
 ADVOGADO: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS - OAB/PB 10.064  
 RÉU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho:** ...determinando especificação de provas e suas finalidades...

PROCESSO N°: 2000.42.00.000541-6  
 CLASSE: 5117 - OUTRAS  
 REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA  
 REQDO.: JOÃO PEREIRA DA SILVA e outro

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho:** ...dispensando o perito GERSON HARUO e determinando que o INCRA/RR deposite os honorários do perito HENRIQUE TEIXEIRA...

PROCESSO N°: 2003.42.00.000683-6  
 CLASSE: 1900 - ORDINÁRIA  
 AUTOR: RAIMUNDO RAILDO PINHEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA - OAB/RR 110-B  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho:** "Digam as partes se ainda têm provas a produzir."

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2004

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2001.42.00.001636-2  
CLASSE: 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR À 20 SALARIOS MINIMOS  
REQTE.: UNIÃO  
REQDO.: OLERCINDO MARIA MACHADO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:**  
...designando audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2004, às 10:30h...

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2004

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.001009-0  
CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE.: MARIA VANILDA RODRIGUES DE QUEIROZ  
ADV.: RR00149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará. Publique-se e arquive-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.001147-1  
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDEAL  
RÉU: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE  
ADV.: RR00200A - CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Tendo em vista tratar-se de crime sujeito ao rito processual sumário, e considerando-se não ter sido concedida a palavra às partes na audiência de instrução, nos termos do §2º do artigo 538, do CPP, vista para alegações finais no prazo sucessivo de três dias.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000914-6  
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDEAL  
RÉU: ANTONIO MILTON MIRANDA  
ADV.: RR0077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Defiro o pedido de fl. 341. Designo o dia 03/11/2004, às 10:00 horas, para oitiva das testemunhas da defesa. Publique-se. Intime-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.001538-3  
CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE.: ADRIANA SILVA DOS SANTOS  
ADV.: RR00370 - ADALGIZA RADOYKA QUEIROZ  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA  
**Ato Ordinatório:** Intime-se a parte autora para instruir os autos adequadamente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º: 2004.42.00.000518-7  
Classe : 13101 - Processo Comum - Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : PETRÚCIO SALVADOR DOS SANTOS

**Finalidade:** Citação de PETRÚCIO SALVADOR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 23/10/1973,

filho de Pedro Salvador dos Santos e de Ivani Gueiros da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 01/10/2004, às 09:30 horas.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2004.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º : 2004.42.00.001200-0  
Classe : 13101 - Processo Comum - Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : JOSÉ MARIA FURTADO

**Finalidade:** Citação de JOSÉ MARIA FURTADO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3.675.846 SSP/PA, natural de Macapá/AP, filho de Simão da Silva Libório e de Maria Glandina Furtado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 06/10/2004, às 11:00 horas.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2004.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

#### EDITAIS

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: José Moreira Soares e Antônia Paula Silva Andrade. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) treze (13) dias de março (03) de 1985, Profissão: macheteiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na av. Sol Nascente, nº 288, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade, filho de José Crispim Soares e Maria Luiza Matos Moreira. A pretendente nascida em Santarém -Pará, ao(s) trinta (30) dias de maio (05) de 1980, Profissão: Estudante, Estado Civil: solteira, residente na Av. Sol Nascente, nº 288, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade, filha de Raimundo Frazão Andrade e Dulcilene Silva Andrade.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 13 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: Adilson Pereira de Souza e Waldicilene Batista da Silveira. Sendo o pretendente nascido em Cascavel - Paraná, ao (s) trinta (30) dias de março (03) de 1978, Profissão: padeiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Foz do Iguaçu, nº 423, Bairro Equatorial, nesta cidade, filho de Miguel Pereira de Souza e Ester Augusta de Souza. A pretendente nascida em Manaus -Amazonas, ao(s) vinte e um (21) dias de fevereiro (02) de 1969, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua Foz do Iguaçu, nº 423, Bairro Equatorial, nesta cidade, filha de Raimundo da Silveira e Gelsa Batista da Silveira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Joás Matos da Costa e Michelle Ribeiro Lopes**. Sendo o pretendente nascido em **Manaus - Amazonas**, ao (s) **trinta e um (31) dias de julho (07) de 1980**, Profissão: **professor**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua, **Severino Mineiro, nº 139, Bairro Mecejana, nesta cidade**, filho de **Jaime Fernandes da Costa e Cleonice Matos da Costa**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **dez (10) dias de novembro (11) de 1981**, Profissão: **representante comercial**, Estado Civil: **sólteira**, residente **na rua David Ramalho, nº 194, Bairro Liberdade, nesta cidade**, filha de **Raimundo dos Santos Lopes Neto e Maria Célia Ribeiro Lopes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 13 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

#### JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

#### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600